



LABORAL | Profissionais de Espectáculos – Novas Regras Laborais e Previdenciais

Foram recentemente publicadas no Diário da República as alterações ao regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos, constante da Lei n.º 4/2008.

Este diploma aprova, segundo a redacção da nova lei, o regime dos contratos de trabalho e estabelece o regime de segurança social aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual que exerçam uma actividade artística, técnico-artística ou de mediação destinada a espectáculos ou a eventos públicos.

O diploma cria também o Registo Nacional de Profissionais do Sector das Actividades Artísticas, Culturais e de Espectáculo (RNPSAACE), com o objectivo de contribuir para a sua valorização profissional e técnica. Nesse sentido, os profissionais das artes do espectáculo e audiovisual devem proceder à inscrição no RNPSAACE sendo esta condição para o acesso às acções de valorização profissional e técnica, directa ou indirectamente promovidas pelo Estado, bem como para a emissão de certificados comprovativos do exercício da profissão.

Em matéria laboral, este diploma reduz a duração máxima do contrato de trabalho a termo de 8 para 6 anos, não lhe sendo aplicável o regime previsto no Código do Trabalho em matéria de contratos sucessivos e limite de renovações.

Durante os períodos de inactividade, o trabalhador mantém a disponibilidade para iniciar a sua prestação de trabalho desde que seja convocado pelo empregador com a antecedência acordada entre as partes que não deverá ser inferior a 20 dias (30 dias no regime anterior).

Nos períodos de inactividade, o trabalhador tem direito:

- A exercer outra actividade;
- A uma compensação retributiva, a estipular por acordo das partes, com um mínimo de 30% da retribuição normal;
- Aos complementos retributivos, nomeadamente subsídios de férias e de Natal, calculados com base no valor previsto para a retribuição correspondente ao último período de trabalho efectivo.

Por último, a taxa contributiva destes profissionais é ajustada progressivamente, sendo fixada para o ano de:

- 2012 em 31,55 %, cabendo 20,55 % à entidade empregadora e 11 % ao trabalhador;
- 2013 em 32,55 %, sendo 21,55 % da responsabilidade da entidade empregadora e 11 % do trabalhador;
- 2014 em 33,55 %, ficando 22,55 % a cargo da entidade empregadora e 11 % da responsabilidade do trabalhador;
- 2015 em 34,75 %, cabendo 23,75 % à entidade empregadora e 11 % ao trabalhador.

